



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n° 12-74

Dispõe sobre isenção de impostos municipais das escolas profissionais.

*aprovado 1ª disc
unanimidade
29-4-74*

*aprovado
unanimidade
6-5-74*

*as comissões de
justiça e finanças
8-4-74*

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A isenção de impostos municipais de que trata a Lei nº 1.335, de 21 de fevereiro de 1973, passa a abranger todas as escolas profissionais já instaladas e em funcionamento no Município.

Art. 2º - Os interessados deverão requerer o benefício fiscal, apresentando com o pedido de isenção, os seguintes documentos:

I - personalidade jurídica da entidade de ensino, devidamente registrada;

II - registro da escola no órgão de classe competente;

III - regulamento da escola prevendo a concessão de diploma ou certificado de habilitação;

IV - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes C.G.C.

Parágrafo Único - Outros documentos poderão ser solicitados pela Prefeitura.

Art. 3º - Para a concessão da isenção do imposto predial urbano, o interessado deverá provar que o imóvel é de sua propriedade e que nele funciona exclusivamente escola profissional.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 2 de abril de 1974

Mensagem nº 12/74

Exmo. Sr.
Mário Leiróz
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA

SECRETARIA

RECEBIDO EM: 3, 4, 74

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para apreciação dos nobres Vereadores, o projeto de lei que dispõe sobre isenção de impostos municipais às escolas profissionais em funcionamento no Município.

A Lei nº 1.335, de 21 de fevereiro de 1973, isenta de impostos municipais as escolas de nível superior e as escolas profissionais que se instalarem no Município.

Essa lei concede o benefício fiscal apenas às escolas profissionais que se instalarem excluindo as já em funcionamento.

Esse tratamento não parece a este Executivo, medida justa.

As escolas profissionais já em funcionamento no Município devem gozar da mesma regalia concedida às novas escolas.

É política desta Administração incentivar por todas as formas a instalação e o funcionamento de escolas profissionais, sem exclusão evidentemente daquelas que já vêm funcionando.

Com esse pensamento e por achar medida justa, este Executivo submete à consideração dos ilustres membros desse Órgão Legislativo, o projeto de lei que concede às escolas profissionais já instaladas e em funcionamento no Município, a mesma isenção de tributos concedida às escolas que venham a se instalar.

A matéria é considerada de urgência devendo ser apreciada no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal